

OBJETIVO – Emissão de parecer à alteração do Plano Diretor Municipal da Moita (RJIGT)

REQUERENTE - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

1. INTRODUÇÃO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale, via plataforma PCGT, solicitou parecer à alteração do Plano Diretor Municipal da Moita (PDMM).

A Câmara Municipal da Moita (CMM), em reunião realizada a 31 de outubro de 2022, através da proposta 221/XIII/2022, deliberou a dar início ao processo de alteração do PDMM.

Considerando o documento intitulado: “Alteração à delimitação da UOPG-% prevista no PDM da Moita”, datado de abril de 2023, a proposta apresentada consiste na redução da área da UOPG-5 e na sua delimitação, a fim de possibilitar a instalação de um equipamento de saúde, nomeadamente uma unidade hospitalar.

No documento suprarreferido é também referido que a exclusão desta área, não afeta os objetivos e princípios subjacentes à delimitação da UOPG-5, e que não irá alterar os condicionalismos a que encontra vinculada por estar sujeita a Plano de Pormenor.

A 3ª alteração ao PDMM compreende a modificação do limite da UOPG-5, delimitada na Planta de Programação do Solo, das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e das AUGI, e que consiste na redução de uma área de cerca de 2,5 hectares, na freguesia de Alhos Vedros.

“A área do lote destinada ao hospital ocupa uma área de cerca de 4,56 hectares, estando prevista uma área de implantação máxima de cerca de 0,78 hectares, coincidente quer com a área destinada a Equipamentos Coletivos quer com a área que se pretende excluir da UOPG-5.”

2. PARECER SANITÁRIO

No que diz respeito à proposta de alteração do PDM da Moita, este Serviço, depois de analisados os documentos presentes ao processo é de parecer favorável condicionado aos seguintes aspetos:

Equipamentos coletivos:

A OMS indica que o habitat humano (habitação e o seu ambiente envolvente) pode contribuir fortemente como fator protetor e promotor da saúde, da segurança e do bem-estar individual e coletivo. Pelo que, a habitação, o urbanismo e suas envolventes não devem ser perspetivados apenas na vertente da arquitetura, da engenharia e da construção, mas, também, numa vertente alargada e sistémica de promoção da saúde e bem-estar dos indivíduos e populações. Assim, para diminuir o stress, que em excesso pode ser um fator desencadeante de doença, é essencial que sejam desenvolvidos em todas as localidades (tendo em atenção a Ficha Técnica 2.3 - “Planeamento urbano, qualidade de vida e saúde” da Direcção-Geral da Saúde):

- a) Parque(s) urbano(s) que inclua(m) equipamentos lúdicos e recreativos adaptados aos diferentes grupos etários.
- b) Nos Espaços de Uso Especial seja contemplado:
 - a. Equipamentos lúdicos e recreativos adaptados aos diferentes grupos etários;

- b. Espaços verdes, de lazer e propícios à atividade física, em que as espécies arbóreas não são alergénicas. Seja assegurado que estes espaços não permitem condições propícias para a existência de criadouros de vetores transmissores de doença, como mosquitos.
- c. Espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários. Estes espaços seguros devem possibilitar que as crianças os explorem sem receio, desenvolvendo as suas capacidades psicomotoras (não esquecer que o desenvolvimento motor nos primeiros anos de vida influencia fortemente o desenvolvimento cognitivo). Se possível devem estar integrados em espaços de ocupação/atividades para pessoas da terceira idade, pois este convívio é muito salutar;
- d. Equipamento urbano, como local de paragem e descanso apropriados (com sombras, atendendo às ondas de calor que se perspetivam) e instalações sanitárias públicas;
- e. Adequada iluminação pública nas zonas de peões, nomeadamente passadeiras;
- f. Medidas que facilitem a deslocação de pessoas com mobilidade condicionada;
- g. Ciclovias seguras;
- h. Circuitos pedonais e de ligação entre as diferentes zonas de intervenção, que permitam a deslocação a pé ou de bicicleta em condições de segurança e conforto, em detrimento de transporte poluidor do ambiente, permitindo a redução da pegada ecológica.”

Equipamento de saúde-Unidade hospitalar

- c) Assegurar o cumprimento das obrigações legais emanadas pela Direção Geral da Saúde e Entidade Reguladora da Saúde, e demais entidades reguladoras, assim como de recomendações técnicas publicadas, nomeadamente pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), como o Guia para os Hospitais Sustentáveis (G 07/2022).
- d) Considerando a especificidade das unidades hospitalares, seja assegurado que os aspetos construtivos e das especialidades técnicas permitirão dar cumprimento à Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual, à Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro e ao Despacho n.º 1547/2022, de 8 de fevereiro, no que diz respeito à prevenção do risco de proliferação e disseminação de Legionela;

Setúbal, 21 de setembro de 2023

Sónia Caeiro
Assistente de Engenheira Sanitária